LEI nº. 398/2006 de 04 de agosto de 2006.

"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS – FMIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ELA SANCIONA a seguinte

L E I

Art. 1° - Fica criado o **Fundo Municipal de Investimentos Sociais – FMIS**, vinculado à Gerência Municipal de Assistência Social, com a finalidade de gerir os recursos financeiros de que trata o art. 9º da Lei Estadual nº. 2.105 de 30 de maio de 2000.

§ 1º - Os recursos financeiros de que trata este artigo, serão aplicados diretamente ou através de convênios, em programas sociais do município, observadas as normas legais aplicáveis à Administração Pública.

§ 2º - Para recebimento e movimentação dos recursos, o Poder Executivo deverá utilizar a conta corrente única e especifica em instituição oficial de crédito, conforme dispõe a Lei 2.105/00.

§ 3º - No final de cada exercício, o saldo financeiro existente na conta corrente do FMIS, será automaticamente transferido a seu crédito, para o exercício seguinte.

Art. 2º - Constituem receitas do FMIS:

I – Transferências à conta do Fundo Municipal de Investimento Social, pelo Estado de Mato Grosso do Sul;

II – Auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas, privadas nacionais ou estrangeiras;

III – Juros bancários e outros rendimentos de aplicações financeiras, inclusive os decorrentes de correção monetária;

IV – Doações e legados;

V – outros recursos a ele destinados e quaisquer outras rendas obtidas.

Art. 3º - Independentemente do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo, diretamente ou por meio do Comitê referido no artigo 4º, autorizado a celebrar convênios com entidades e órgãos do estado e ou do município, para realização de investimentos sociais no âmbito do Município de Itaquiraí.

Art. 4º - A fiscalização do **FMIS** será feita por um Comitê composto por seis (06) membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo três (03) representantes de Órgãos do Município e três (03) representantes da sociedade civil organizada.

Art. 5° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir credito especial, destinado a implantação do Fundo previsto

nesta Lei, sem prejuízo do previsto no artigo 8º da Lei Municipal nº. 382 de 14 de dezembro de 2005.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 280 de 30 de maio de 2000.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí MS, 04 de agosto de 2006.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal